

## Nota de Repúdio ao Conselho Deliberativo da Postal Saúde

No período de 2016 ficou claramente demonstrando de falta de autonomia e de convivência exercido pelo Conselho Deliberativo da Postal Saúde (indicados e eleitos), que não se prestou a sequer divulgar os números daquela entidade, além apoiarem a substituição empregados dos Correios naquela entidade, tornado como regra o uso de indicações políticas em detrimento da valorização e meritocracia interna.

Desrespeitando suas competências definidas no Estatuto daquela entidade, o Conselho Deliberativo (CODEL) não realizou nenhuma apuração a denúncia apresentada a Procuradoria da República e divulgada pelo SINTECT-SJO em junho/2016, ou seja, num período de mais de 8 meses simplesmente não fez nada.

Pior, na 54ª Reunião do CODEL de 12/09/2016, nossos ilustres conselheiros (indicados e eleitos) legislaram em causa própria, deliberando sobre a inclusão no estatuto da Postal Saúde sobre o pagamento de comissão por membro para participação nas reuniões dos Conselhos daquela entidade, num percentual de 10% sobre o valor da função do Diretor Presidente, ou seja, um valor de quase R\$ 2.500,00 por reunião.

### **1 MATÉRIA PARA DELIBERAÇÃO:**

**1.1 CODEL 01/54 - Proposta de alteração do Estatuto Social da Postal Saúde - CTI PRESI 066/2016.** O Conselho Deliberativo apreciou a CTI PRESI 066, de 06 de setembro de 2016, e, após discussão, decidiu: a) por unanimidade: a1) manter conforme estatuto vigente os arts. 1º; 2º; 17; 20; 23; 26; 30; 31; 36; 39; 45; 46; 50; 53; 70 e 71; a2) alterar nos termos deliberados na reunião, os arts. 3º; 4º; 5º; 6º; 7º; 8º; 9º; 10;11; 12; 13; 14; 15; 16; 18; 19; 21; 22; 24; 25; 27; 28; 29; 33; 35; 37; 38; 41; 42; 43; 44; 47; 48; 49; 51; 52; 54; 55; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64; 65; 66; 67; 68; 69 e 70; a3) excluir os arts. 34 e 56; e a4) incluir onde seja oportuno, os textos: *“as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente”* e *“Serão remunerados, pela Mantenedora, no exercício de suas funções, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, inclusive suplentes, quando convocados e condicionados ao comparecimento às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, a 10% (dez por cento) da remuneração prevista ao Diretor-Presidente da Postal Saúde. Parágrafo único: Os Conselheiros Suplentes serão remunerados quando estiverem substituindo os Conselheiros Titulares, respeitando as formas de substituições previstas neste Estatuto, em reuniões ordinárias”*; b) aprovar com VOTO contrário do conselheiro Laerte Setubal, a alteração do art. 32; c) aprovar com VOTO contrário do conselheiro Anézio Rodrigues, a alteração do art. 40, parágrafo único; e d) determinar que a Secretaria Geral providencie minuta do Estatuto Social da Postal Saúde, contendo as deliberações dessa reunião e a documentação necessária para o envio da proposta à Mantenedora.

Segue link para acesso a ata da reunião: <https://postalsaude-transparencia.s3-sa-east-1.amazonaws.com/codel/54-ATA-54-CODEL-12.09.2016.pdf>

Ou seja, uma única participação numa reunião (média de 4hs) terá uma despesa maior que o salário mensal de um carteiro. Cadê a moralidade de nossos atuais digníssimos Conselheiros indicados e eleitos da Postal Saúde? A pergunta que fica é onde estão nossas associações de representantes que tanto falaram em meritocracia e apoiaram e elegeram estes representantes do atual CODEL.

Para conhecer as propostas e estudos apresentados apresentadas pela ANATECT sobre os Correios e o plano CorreiosSaúde acesse o link: <http://www.anatect.weebly.com>.